

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 19/2024 - IPAAM.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS e NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS** (Processo nº 01.01.030201.017592/2023-50 - IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA, NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 84.477.215/0001-98, com sede na Avenida Brasil, nº 90, Bairro Santo Antônio, neste ato representado por **JOHN HERBERT DE LIMA ESTEVES**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, **OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG Nº 0909439-3 SSP/AM e CPF Nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a autoridade **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE** obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** no prazo de 20 (vinte dias), a adotar como **Cláusula de Compensação por Equivalência**, conforme determinado no Parecer Técnico nº 35/2024-GEFA, as configurações conforme descrito abaixo:



CONFIGURAÇÃO DOS COMPUTADORES:

Computador: TIPO DESKTOP, MEMORIA RAM: minimo 32GB(2x16GB), DDR4,minimo 3200 MHz , expansivel até 64 GB [4 Slots UDIMM, 2 Slots livres], Armazenamento minimo: HD de 1 TB (7200 RPM) SATA 3"5"; SSD DE no minimo 480GB PCIe NVMe M.2; PROCESSADOR: (minimo) 12 núcleos 20 threads com frequencia de processamento base de 3.6GHz com max turbo minimo de 5.00 GHz, com cache L2 25MB e circuito de processamento de imagens integrado; PLACA-MÃE: minimo de 6 portas USB contendo USB 3.2 gen 1 (2x tipo A) e 4x portas USB 2.0 (4x tipo A); 1 saída padrão HDMI; porta padrão ETHERNET, PROCESSAMENTO GRAFICO: placa de video com CAPACIDADE MINIMA de 12 GB GDDR6 com largura de banda de memoria de 360 GB/s, Clock de memoria 15GB/s e boost de 1777 Mhz, com 3584 core CUDA; compativel com tecnologia DIRECTX 12 ultimate OPENGL 4.6(ou superior); UNIDADE OPTICA: leitor e gravador de DVD/CD; REDE: padrão ETHERNET 10/100/1000 MB/s, com interface de rede wireless; CONTROLADORA DE DISCO: 1 controladora de unidade de disco SATA ou m2, conexão interna para discos SSD ou HD 3"5"; GABINETE: tipo tool less; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 110/220V (bivolt), potencia Minima de 650 Watts; MONITOR DE VIDEO 2X

LCD com retro iluminação LED de no minimo 24 polegadas, com tecnologia IPS, com tempo de resposta de 5ms, resolução FULL HD (1080p) 1920x1080 com refresh rate de 60 Hz, conectores HDMI e DISPLAY PORT, com teclado e mouse optico, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 PRO e respectivas licenças.

1.1 O COMPROMITENTE deverá efetuar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste TACA, efetuar o pagamento da multa referente ao Auto de Infração Nº 238/2023 - GEFA, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com redução de 90%, cujo valor resta em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverá ser pago junto ao Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, Banco Bradesco, Agência 3739-7, Conta Corrente 62.352-0.

CLÁUSULA SEGUNDA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **COMPROMITENTE** não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, o **COMPROMITENTE**, poderá na sua

atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

CLÁUSULA QUARTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, dentro dos prazos ali estipulados, implicará na aplicação da multa diária de R\$ 6.666,00 (seis mil seiscentos e sessenta e seis), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo de nº 01.01.030201.017592/2023-50 - IPAAM.

CLÁUSULA SEXTA: Esta especializada acompanhará a entrega dos itens bem como o comprovante de pagamento junto ao Fundo, fiscalizando o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA primeira.

Parágrafo único: Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA PRIMEIRA, em caso de descumprimento do TACA, a Diretoria Técnica encaminhará o processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado das providências necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referente ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do artigo 49, do Decreto Estadual nº 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA OITAVA: Ficará às expensas do **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA NONA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

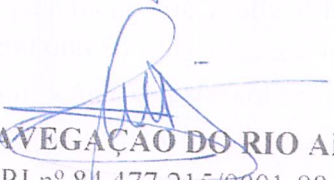
CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA tem caráter eminentemente administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.

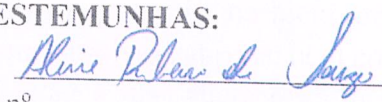
E, por estarem ajustadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

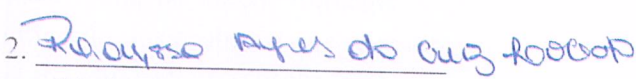
Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus - AM, de de 2024.


JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM


NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS
CNPJ nº 84.477.215/0001-98
JOHN HEBERT DE LIMA ESTEVES
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1. 
CI nº
CPF nº 079.895.402-99

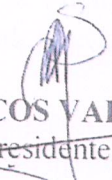
2. 
CI nº
CPF nº 890.088.552-91

TERMO DE ENTREGA

Neste dia 18 de outubro de 2024, na Cidade de Manaus, na presença do Diretor-Presidente do IPAAM, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, compareceu o representante legal **Dr. JOHN HEBERT DE LIMA ESTEVES**, CPF de Nº 582.298.922-53 da empresa NAVERIO - NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS, para recebimento do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº 19/2024**.

Não havendo mais nada a considerar, vai este Termo assinado em duas vias de igual teor, para que produza seus efeitos administrativos e legais.

Gabinete do Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, Manaus (AM), em 18 de outubro de 2024.



JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor-Presidente do IPAAM



JOHN HEBERT DE LIMA ESTEVES
Representante Legal
CPF Nº 582.298.922-53

